



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24 /2018

DESPACHADO AS COMISSOES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Relação
- Finanças e Orçamento

194

Egrégio Plenário

Sala das Sessões, em 04/12/2018

2.º Secretário

Partindo do princípio de que ser voluntário é muito mais que oferecer uma parte de seu tempo, é muito mais que olhar para a necessidade do outro, muito mais que fazer parte de uma maravilhosa corrente, muito mais que colocar o seu entendimento e experiência em benefício do todo, ser voluntário é ir além das expectativas do ser humano, é colocá-lo em destaque, valorizando tanto quem doa, quanto quem recebe.

Pode-se definir como voluntário toda pessoa física que, por solidariedade e responsabilidade, doa parte de seu tempo, trabalho e conhecimento para beneficiar e melhorar a qualidade de vida de todos.

Onde também é necessário se valorizar as entidades sociais que prestam serviço social.

O objetivo desse projeto de Decreto Legislativo é criar uma forma de homenagear as pessoas físicas e jurídicas que realizam o serviço voluntário no âmbito da nossa cidade.

O cidadão proativo envolvido em ações voluntárias contribui com sua comunidade e, mais do que isso, torna-se um cidadão mais consciente e competente em relação à sua vida profissional e social.

Considerando nossa realidade sociocultural e os muitos desafios e situações conflitantes em que o jovem vive atualmente, a atividade voluntária se apresenta como um espaço alternativo, não só na inserção social, como na cidadania responsável.

Levada a nossa realidade em consideração, é altamente importante ressaltar as atividades hoje já desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade, ainda mais direcionadas aos quesitos mencionados, como o



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Programa Família Solidária, que organiza a atuação de voluntários para causas sociais, beneficiando toda a população do município.

Destarte, o voluntariado social é uma alternativa para toda pessoa que sonha com um mundo melhor, diferente, mais justo e igualitário e que se preocupa com a gravidade dos problemas sociais.

No Brasil, desde 1997, o voluntariado vem se articulando em nível nacional e conquistando grande público.

Foi instituído o dia 28 de agosto como o "Dia Nacional do Voluntário" e elaborada a Lei Federal 9.608, que rege o serviço voluntário.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse projeto de Decreto Legislativo, que reputo de alta relevância e social.

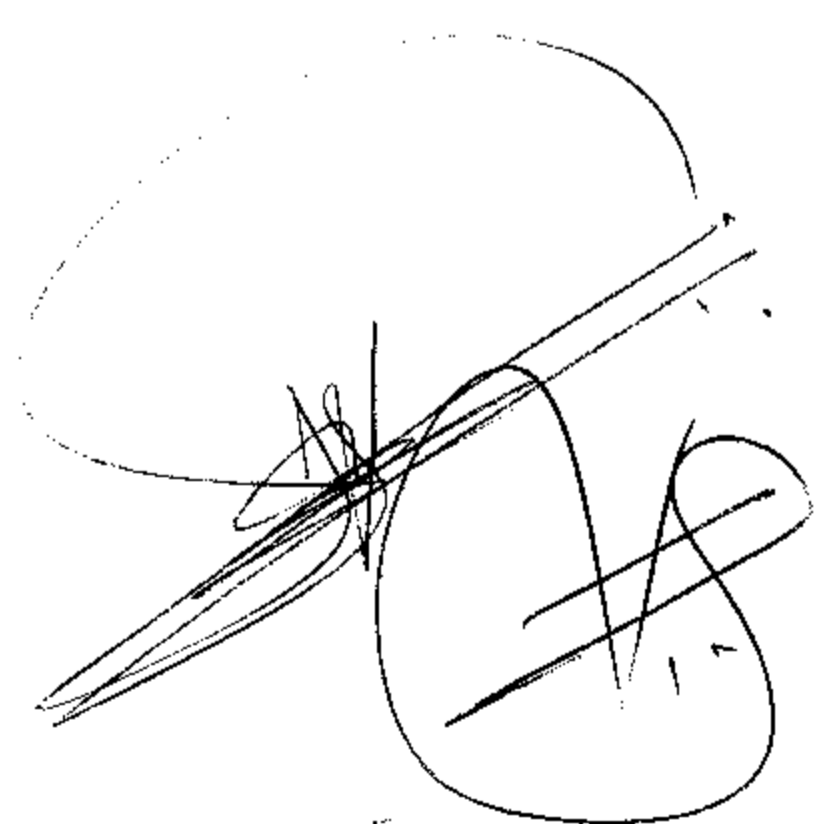
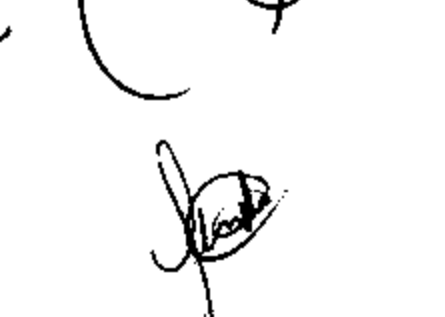


Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de novembro de 2018.



Jean Lopes
Vereador



Pedro Komura
Vereador





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/12/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 /2018

(Dispõe sobre a criação e outorga da "Medalha do Voluntariado" e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha do Voluntariado", no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes às pessoas físicas e jurídicas de atuação na área social no município, que no ano anterior a outorga se destacarem na atuação em prol da população Mogiana, onde serão selecionados dez homenageados e dez entidades do segmento por ano.

Art. 2º A escolha e indicação dos homenageados se dará por intermédio de uma comissão especialmente composta por Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º O presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de criar a honraria para homenagear, personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Mogiana em defesa da criança e adolescente, do idoso, dos direitos da mulher, do meio ambiente, dos portadores de necessidades especiais e múltiplas, como também enaltecer prestações de serviços voluntários.

Art. 4º A cada um dos homenageados será conferida a medalha a que se refere o presente Decreto Legislativo.

Art. 5º A láurea, objeto deste decreto legislativo, constitui-se de medalha de bronze em formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, tendo o brasão do município, contendo a inscrição "Mérito Social – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes", bem como, a inscrição do ano da concessão da honraria, pendendo de uma fita de cetim nas cores da bandeira do município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

§ 1º - A medalha será acondicionada em caixa aveludada de tamanho compatível, tendo seu lado externo na cor preta.

§ 2º - Acompanhará a medalha um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com dizeres alusivos à referida honraria.

Art. 6º A medalha a que se refere o presente Decreto Legislativo e o respectivo diploma, serão entregues em sessão solene a ser realizada na semana em que se comemora o Dia do Voluntariado (28 de agosto).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias consignadas, no orçamento atribuído a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de novembro de 2018.



Jean Lopes
Vereador



Pedro Komura
Vereador



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

184/18

05

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

Processo Legislativo nº 184/18

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/18

Parecer nº 189/2018

De autoria dos Vereadores **JEAN CARLOS SOARES LOPES e PEDRO KOMURA**, o Projeto de Decreto-Legislativo dispõe sobre a criação e outorga da **“MEDALHA DO VOLUNTARIADO”**.

A Proposta (fls. 03-04) está instruída com a Justificativa (fls. 01-02).

É o relatório.

A propositura de Decretos Legislativos é prevista e regulamentada nos **artigos 86 da LOM e 135 do Regimento Interno da CMMC**. Por sua vez, a regulamentação da outorga de títulos honoríficos de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito é encontrada na **Resolução 004/01**.

No presente caso, como se observa, o projeto não veicula especificamente uma outorga de título honorífico, mas sim dispõe sobre a criação da homenagem denominada **“Medalha do Voluntariado”**, *“a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes às pessoas físicas e jurídicas de atuação na área social no município, que no ano anterior a outorga se destacarem na atuação em prol da população Mogiana, onde serão selecionados dez homenageados e dez entidades do segmento por ano”* (fl. 03).

Insta visualizar que, ao regulamentar o disposto no art. 86 da LOM, o Regimento Interno desta Casa dispõe, no art. 135:

ARTIGO 135 - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição destinada a regular matéria de sua competência privativa e que exceda os limites da economia interna da Câmara, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

184/18

06

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) concessão de Título de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito;
- e) cassação de Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) sustação, no todo ou em parte, da execução de Lei ou Ato normativo municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 90, § 3º, da Constituição Paulista;
- g) Constituição de Comissões Especiais;
- h) demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º - É de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras, "b", "c", "e", e "f" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores. **(NR)**

Observa-se que o §1º do dispositivo em tela elenca as matérias passíveis de serem veiculadas em Projeto de Decreto Legislativo. Entendemos que a presente propositura não se adequa às referidas hipóteses, sobretudo porque não se trata propriamente de concessão de "Título de Cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito" (alínea "d") e tampouco de "demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei" (alínea "h"), em razão da ausência de lei que preveja os referidos atos na forma desta última alínea. As demais hipóteses também não parecem corresponder à presente matéria.

Neste sentido, diante da ausência de qualquer disposição legal ou regimental que indique que o rol acima é exemplificativo, entendemos que as matérias a serem veiculadas mediante Projeto de Decreto Legislativo devem se adequar a ao menos alguma das hipóteses previstas no art. 135, §1º do Regimento Interno, o que, como visto, não parece ocorrer no caso.

Com efeito, considerando-se que a presente propositura, por si só, não deve possuir efeitos externos para os fins do art. 86 da LOM - o que somente

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

184/18

07

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

deverá ocorrer quando da concessão das homenagens decorrentes do projeto -, entendemos que uma interpretação regimental mais viável seria aquela pela qual se tornaria mais adequada a veiculação da presente matéria por meio de Projeto de Resolução, na forma dos artigos 87 da LOM e 136 do Regimento Interno, afigurando-se possível a caracterização da matéria como "*demais Atos de sua economia interna*", nos termos do art. 136, §1º, "f" do Regimento. Isso porque a mencionada alínea parece fornecer uma cláusula mais aberta, apta a abarcar as matérias que somente possuam efeitos internamente a esta Edilidade, o que ocorre no caso, ao menos por força tão somente da edição especificamente do ato normativo, não se considerando os efeitos cabíveis em momento posterior, isto é, quando das homenagens a serem concedidas com base no projeto, conforme descrito acima.

Ressaltamos que a matéria é passível de interpretações diversas; no entanto, por não haver hipótese compatível com a presente matéria no rol do art. 135, §1º do Regimento Interno, e diante da hipótese mais ampla elencada no art. 136, §1º, "f" daquele diploma, entendemos mais sustentável a interpretação pela qual a presente matéria deve ser veiculada mediante Projeto de Resolução, e não de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, ***opinamos pela não aprovação do projeto.***

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 14 de dezembro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

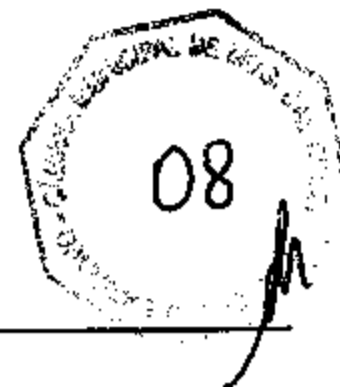
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24 / 2018

De iniciativa legislativa dos Vereadores **JEAN CARLOS SOARES LOPES** e **PEDRO HIDEKI KOMURA**, cuida a proposta em estudo sobre criação da **Medalha do Voluntariado**, e dá outras providências.

Visa o projeto de decreto legislativo instituir a Medalha do Voluntariado, no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas de atuação na área social no município, que no ano anterior a outorga se destacarem na atuação em prol da população Mogiana, onde serão selecionados dez homenageado e dez entidades do segmento por ano.

O parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de decreto legislativo apresenta óbices e que o mesmo deveria ser por intermédio de resolução; porém, não concordamos com o posicionamento jurídico e, nos baseamos tanto nos vários decretos legislativos que já foram aprovados com objetos idênticos e também no fato de que a medalha do voluntariado será concedida a pessoas físicas e jurídicas da sociedade civil, ou seja, extrapolando os limites internos desta Casa Legislativa.

No mais, analisando o Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 18 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Membro


MAURO LUIS CLÁUDIO DE ARAÚJO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


RENALDO SADAO SAKAI
Membro


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO

Nº

058/18

(Dispõe sobre a criação e outorga da
“**Medalha do Voluntariado**”, e dá outras
providências).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS
TÊRMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica instituída a “**Medalha do Voluntariado**”, no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes, a ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes às pessoas físicas e jurídicas de atuação na área social no município, que no ano anterior à outorga se destacarem na atuação em prol da população mogiana, onde serão selecionados dez homenageados e dez entidades do segmento por ano.

Art. 2º - A escolha e indicação dos homenageados se dará por intermédio de uma comissão especialmente composta por Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º - O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de criar a honraria para homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Mogiana em defesa da criança e adolescente, do idoso, dos direitos da mulher, do meio ambiente, dos portadores de necessidades especiais e múltiplas, como também enaltecer prestações de serviços voluntários.

Art. 4º - A cada um dos homenageados será conferida a medalha a que se refere o presente Decreto Legislativo.

Art. 5º - A láurea, objeto deste Decreto Legislativo, constitui-se de medalha de bronze em formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, tendo o brasão do município, contendo a inscrição “**Mérito Social – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**”, bem como, a inscrição do ano da concessão da honraria, pendendo de uma fita de cetim nas cores da bandeira do município.

§ 1º - A medalha será acondicionada em caixa aveludada de tamanho compatível, tendo seu lado externo na cor preta.

§ 2º - Acompanhará a medalha um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com dizeres alusivos à referida honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont/Decreto Legislativo nº 058/18 – Fls.02).

Art. 6º - A medalha a que se refere o presente Decreto Legislativo e o respectivo diploma, serão entregues em Sessão Solene a ser realizada na semana em que se comemora o **Dia do Voluntariado (28 de agosto)**.

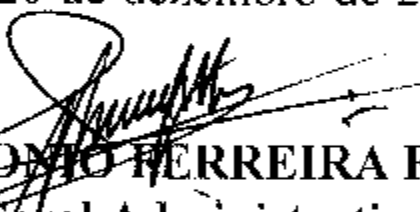
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral Administrativo resp.
pela Secretaria Geral Legislativa

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADORES JEAN CARLOS SOARES LOPES e PEDRO HIDEKI KOMURA).